



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 001/CGHST, de 15 de maio de 2006.

**Aprova Normas que Regulamentam o
Trabalho de Conclusão de Curso e as
Atividades Complementares do Curso
de Graduação em História¹**

O Professor Rogério Luiz de Souza, Coordenador do Curso de Graduação em História, no uso de suas atribuições e em conformidade com o deliberado em reunião do Colegiado do Curso de Graduação em História realizada nesta data, RESOLVE:

APROVAR as normas internas que regulamentam o Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares do Curso de Graduação em História.

I - Da Matrícula

Art.1º - A disciplina HST 7801, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares, possui como pré-requisitos a disciplina HST 7701, Projeto de Pesquisa Histórica, e a conclusão de toda a carga horária mínima de disciplinas de Conteúdo Especializado de História (288 horas-aula).

II - Do(a) Orientador(a)

Art.2º - Todos os professores do Departamento de História devem aceitar a tarefa de orientar o Trabalho de Conclusão de Curso, uma vez que o mesmo esteja relacionado com sua área de pesquisa.

¹Proposta de regulamentação elaborada pela Profa. Dra. Renata Palandri Sigolo.

§ único - É facultado ao professor recusar a orientação se possuir número de orientandos superior a cinco ou por motivos pessoais, devidamente justificados e apresentados ao Colegiado do Curso de História, que os avaliará.

Art.3º - O orientador deverá ser, preferencialmente, professor efetivo do Departamento de História. Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo futuro orientando com o aval do orientador e avaliados pelo Colegiado de Curso.

Art.4º - O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

1. freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC e Atividades Complementares;
2. iniciar a orientação quando o aluno estiver cursando a disciplina de Projeto de Pesquisa Histórica;
3. atender periodicamente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;
4. requerer, ao Coordenador de TCC e Atividades Complementares, a inclusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientandos na pauta semestral de defesas, até trinta dias antes do final do período letivo;
5. decidir, juntamente com seu orientando, a composição da banca examinadora do TCC;
6. assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ata final da sessão de defesa; e
7. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art.5º - A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ único – O não cumprimento do disposto no artigo 7º deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de TCC e Atividades Complementares.

III - Do(a) Orientando(a)

Art.6º - Considera-se orientando o aluno regularmente matriculado nas disciplinas de Projeto de Pesquisa Histórica e Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, pertencentes ao currículo do Curso de Graduação em História.

Art.7º - O aluno orientando tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

1. definir seu professor orientador, conforme instruções contidas neste Regulamento, quando estiver cursando a disciplina de Projeto de Pesquisa Histórica, decorridos até quarenta e cinco dias passados do início do semestre letivo;

2. preencher e solicitar ao orientador o preenchimento da Declaração de Orientação, quando estiver cursando a disciplina de Projeto de Pesquisa Histórica, entregando-a ao professor responsável pela disciplina em até quarenta e cinco dias passados do início do semestre letivo;
3. solicitar a troca de orientador para o Colegiado do Curso de História, com parecer do ex-orientador e do futuro orientador, no prazo de até sessenta dias após o início do semestre letivo;
4. freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC e Atividades Complementares ou pelo seu orientador;
5. manter contatos periódicos com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, de acordo com horário previamente fixado, devendo justificar eventuais faltas;
6. cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de TCC e Atividades Complementares para entrega da versão semi-final de TCC, em três vias;
7. elaborar a versão final de seu TCC de acordo com o presente Regulamento e as instruções da banca examinadora;
8. comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC; e
9. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

IV - Do(a) Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares

Art.8º - O Coordenador de TCC e Atividades Complementares é o professor responsável pela disciplina HST 7801, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, sendo a ele computada a carga horária desta disciplina.

Art.9º - Ao Coordenador de TCC e Atividades Complementares compete:

1. elaborar e divulgar em murais e junto à Coordenadoria do Curso, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma das defesas, da entrega da versão semi-final para a banca e o recebimento da versão final para o encerramento da disciplina;
2. atender aos alunos matriculados na disciplina de TCC e Atividades Complementares;
3. promover reuniões periódicas com os alunos matriculados na disciplina de TCC e Atividades Complementares, na forma de Seminários, para discutir o desenvolvimento dos Trabalhos e promover a interação dos alunos com as pesquisas desenvolvidas por seus colegas;
4. convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados na disciplina de TCC e Atividades Complementares;
5. manter, na Secretaria do Curso, arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento;
6. manter atualizado o livro de atas das defesas;
7. providenciar o encaminhamento à biblioteca setorial de cópias dos TCC aprovados;

8. homologar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
9. transmitir, ao professor orientador, sua avaliação sobre o desenvolvimento da pesquisa do orientando, que deverá ser levada em conta no momento da avaliação final do TCC, pela banca examinadora;
10. encaminhar, com a maior brevidade possível, as cópias dos TCCs para os membros da banca examinadora;
11. manter um banco de dados, alimentado semestralmente na secretaria de curso, com resumos dos TCCs e das Atividades Complementares dos(as) alunos(as);
12. atestar, semestralmente, a pedido dos(as) alunos(as), as horas de Atividades Complementares;
13. consultar o Colegiado de Curso para decidir a respeito das validações das Atividades Complementares; e
14. tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

V - Do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso

Art.10º - O aluno deve elaborar seu projeto de TCC de acordo com as orientações dadas pelo professor responsável pela disciplina de Projeto de Pesquisa Histórica a qual ele está matriculado, acrescidas das recomendações ministradas por seu orientador.

Art.11 - A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT, devendo conter: problemática, objetivos, justificativas, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, conhecimento e contato com fontes primárias, cronograma e referências bibliográficas.

Art.12 - Aprovado o projeto de TCC, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

1. ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a quinze dias, contados da data de início do período letivo, no qual o aluno estiver matriculado na disciplina de TCC e Atividades Complementares;
2. haver a aprovação do professor orientador; e
3. existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

§ único - Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

VI - Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art.13 - O Trabalho de Conclusão de Curso deve se constituir em uma monografia original ou material de apoio ou resultado de experiência de campo que apresente, como exigências mínimas, problematização da questão, pesquisa em fontes primárias, fundamentação teórica e que siga as normas técnicas estabelecidas pela ABNT.

VII - Da Banca Examinadora

Art.14 - O TCC é defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, por outro membro com qualificação adequada para o julgamento do trabalho e um suplente, que assumirá na ausência do segundo membro ou poderá optar pela participação na banca mesmo com a presença deste.

§ único - Pelo menos um membro da banca deverá integrar o corpo docente do Departamento de História.

Art.15 - Um dos componentes da banca poderá ser um profissional graduado em História ou área correlata, não pertencente ao quadro docente desta Universidade, desde que desenvolva ou tenha desenvolvido pesquisa na área relacionada ao tema do Trabalho de Conclusão de Curso.

VIII - Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art.16 - As sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas.

§ único - Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos TCCs antes de suas defesas.

Art.17 - O Coordenador de TCC e Atividades Complementares deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos TCCs, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º - O prazo máximo para a entrega da versão semi-final do TCC à banca examinadora deverá ser de quinze dias antes da defesa.

§ 2º - Quando o TCC for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Orientador e pelo Coordenador de TCC e Atividades Complementares.

§ 3º - Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do professor orientador, pode ser atribuído, a requerimento do aluno, o conceito "I", ficando, neste caso, a defesa adiada para o semestre seguinte, em período previsto no calendário e que pode anteceder o período destinado às defesas regulares, não sendo o aluno obrigado a frequentar os seminários da disciplina de TCC e Atividades Complementares.

§ 4º - Não será admitido um segundo atraso ou a manutenção do conceito "I" por período superior a um semestre, situações nas quais será atribuída nota zero na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Art.18 - Na defesa, o aluno tem até vinte minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora tem até vinte minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de

igual tempo para responder a cada um dos examinadores. Faculta-se ao público a participação na arguição, dispondo o aluno de igual tempo para respostas.

§ único - cabe ao aluno providenciar, junto à Universidade, os equipamentos audiovisuais necessários para sua defesa.

Art.19 - A atribuição de notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, o parecer do coordenador de TCC e Atividades Complementares, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º - A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º - Para aprovação, nenhuma nota individual dos membros da banca examinadora poderá ser menor do que 6,0 (seis).

§ 3º - Na atribuição da nota, a banca deverá levar em conta a avaliação fornecida, previamente, pelo Coordenador de TCC e Atividades Complementares.

Art.20 - A banca examinadora, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

Art.21 - A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa.

Art.22 - Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação na disciplina de TCC e Atividades Complementares definitiva.

§ 1º - Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de TCC e com o mesmo orientador.

§ 2º - Optando pela mudança de tema, o aluno deverá elaborar novo projeto, submetendo-o à aprovação do Orientador e do Coordenador de TCC e Atividades Complementares.

IX - Da Entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso

Art.23 - A versão definitiva deve ser encaminhada ao orientador que avaliará se as modificações foram realizadas e, uma vez de parecer favorável, assinará a mesma em sua folha de rosto e a entregará ao Coordenador de TCC e Atividades Complementares.

Art.24 - Para a conclusão da disciplina, o aluno deverá atender as recomendações apresentadas pela banca examinadora, entregando a versão definitiva ao orientador em até cinco dias antes da publicação das notas finais, de acordo com o Calendário Escolar da UFSC.

X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.25 - Os professores participantes das bancas receberão portaria expedida pela Chefia do Departamento.

Art.26 - Este Regulamento entra em vigor a partir do primeiro semestre de 2007, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Graduação em História.

Art.27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de História.

Florianópolis, 15 de maio de 2006.

Prof. Dr. Rogério Luiz de Souza
Coordenador do Curso de Graduação em História